



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 17/CLJRF/2026

RELATORIA: Vitor Gabriel

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à aprovação

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 7/2026

AUTOR: Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre autorização para celebrar termo de convênio com a Associação do Kart Clube de Juína, bem como, promover abertura de crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que autoriza a celebração de termo de convênio com a Associação do Kart Clube de Juína, com repasse financeiro de até R\$ 430.000,00, destinado à recuperação da pavimentação da pista do kartódromo municipal.

A proposição também prevê a abertura de crédito especial na Lei nº 2.187, de 23 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual), indicando a classificação orçamentária da despesa e a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro.

O projeto contempla, ainda, autorização para adequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), conforme exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Abertura: Proposição conforme o ordenamento jurídico, com necessidade de ajustes pontuais de técnica legislativa.

2.1. Competência legislativa

A matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para promover o desenvolvimento do esporte e a gestão de seu patrimônio público, nos termos do art. 30, incisos I e IX, da Constituição Federal.

A celebração de convênios e a abertura de crédito adicional dependem de autorização legislativa, sendo adequada a utilização de projeto de lei.





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

2.2. Iniciativa

A iniciativa é privativa do Poder Executivo, por tratar de:

- execução orçamentária;
- abertura de crédito especial;
- gestão administrativa e financeira.

Portanto, não há vício de iniciativa.

2.3. Constitucionalidade e legalidade material

A proposição encontra amparo:

- na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (arts. 40 a 43), quanto à abertura de crédito especial;
- na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quanto à compatibilidade com os instrumentos de planejamento;
- na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quanto à possibilidade de celebração de parceria com entidade privada sem fins lucrativos.

O uso de superávit financeiro como fonte de custeio está expressamente previsto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A finalidade pública (reforma de infraestrutura esportiva) é legítima e compatível com o interesse público.

2.4. Aspectos orçamentários (alerta obrigatório)

O projeto cria despesa pública, sendo imprescindível:

- comprovação da existência de superávit financeiro;
- compatibilidade com PPA, LDO e LOA;
- observância das regras da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Embora o texto indique a fonte de custeio, recomenda-se que o Executivo comprove documentalmente o superávit financeiro.

2.5. Técnica legislativa (Lei Complementar nº 95/1998)

Foram identificadas impropriedades formais:

a) Ementa

- uso da expressão “e dá outras providências”, desnecessária no caso concreto.





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

b) Preâmbulo

- utilização incorreta da expressão “Faço saber”, quando o correto é “faz saber”.

c) Art. 1º

- contém comando normativo detalhado, quando deveria restringir-se ao objeto.

d) Redação

- erro material: “reformatar da pavimentação” (correto: “reforma da pavimentação”);
- excesso de repetições (“Poder Executivo Municipal de Juína/MT”).

Tais falhas afrontam parcialmente os arts. 10 a 12 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

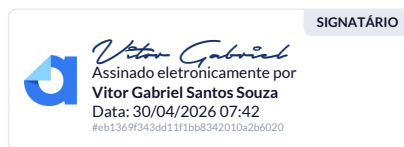
III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 7/2026 É constitucional quanto à competência e iniciativa; é materialmente legal e atende às normas de direito financeiro; possui finalidade pública legítima; apresenta vícios formais de técnica legislativa; e, exige atenção quanto à comprovação da fonte de custeio.

IV – VOTO

Diante do exposto, esta relatoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7/2026**, sugerindo emendas, para correção das falhas de técnica legislativa conforme a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; adequação da ementa e do preâmbulo; ajustes redacionais e correção de erros materiais; e, reforço da exigência de comprovação do superávit financeiro como fonte de custeio. Ressaltando que tais ajustes são necessários para a segurança jurídica e regularidade normativa da proposição.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2026.



VITOR GABRIEL

Vereador relator





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 17/CLJRF/2026

RELATORIA: Vitor Gabriel

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à aprovação

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 7/2026

AUTOR: Poder Executivo.

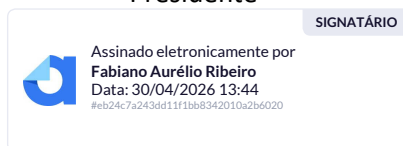
EMENTA: Dispõe sobre autorização para celebrar termo de convênio com a Associação do Kart Clube de Juína, bem como, promover abertura de crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanhando o parecer da Relatoria, conclui pela regularidade do projeto e recomenda sua **APROVAÇÃO** pelo soberano Plenário.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026



ILSON SECHIS DE ALMEIRA
Presidente



FABIANO AURÉLIO RIBEIRO
Membro

